

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Prioridade 2 – Promover uma aquicultura ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento

Objetivo Temático 3

Reforçar a competitividade das pequenas e médias empresas e dos setores agrícolas (para o FEADER), das pescas e da aquicultura (para o FEAMP)

Objetivo Específico 4

Promoção de uma aquicultura dotada de um nível elevado de proteção do ambiente, da saúde e bem-estar dos animais e da saúde e segurança públicas

Designação da Medida:

Medidas de Saúde Pública

Medida 2.9

Objetivo da Medida:

- Apoiar os moluscicultores, pela suspensão temporária da colheita por motivos de saúde pública

Tipologia de Operações

Suspensão temporária da colheita de moluscos cultivados, por motivos de contaminação dos moluscos resultante da proliferação de plâncton produtor de toxinas ou da presença de plâncton que contenha biotoxinas

Beneficiários

Pessoas singulares ou coletivas de direito privado cuja atividade se enquadre no seguinte código de atividade económica:

Divisão 03, Grupo 032, Classe 0321, subclasse 03210, Aquicultura em águas salgadas e salobras

Elegibilidade das operações e dos beneficiários

Sem prejuízo das condições gerais de elegibilidade, quando aplicáveis:

1. São elegíveis as operações que visem compensar a suspensão da atividade de moluscos bivalves quando:
 - a) A contaminação se mantiver por um período superior a quatro meses consecutivos; ou
 - b) As perdas sofridas em consequência da suspensão da colheita se cifrem em mais de 25 % do volume anual de negócios da empresa em causa, calculado com base no volume médio de negócios dessa empresa nos três anos civis anteriores ao ano em que a colheita foi suspensa.
2. São elegíveis os beneficiários que:
 - a) Sejam moluscicultores com licença de exploração válida;
 - b) Estejam inscritos na Autoridade Tributária (AT) para a atividade aquícola em águas marinhas e salobras;
 - c) Tenham cumprido as obrigações previstas no nº2 do artº 3º do Decreto Regulamentar nº 14/2000 de 21 de setembro relativamente aos 3 anos civis anteriores ao da candidatura.

CrITÉRIOS de Seleção

Dada a natureza da medida são selecionadas todas as operações que cumpram as condições de elegibilidade, sujeita à dotação financeira da medida.

Base Legal

Artigo 55º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio